Contrato de Prestação de Serviços

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____,
portador do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte
n.º_____, residente _____. É o
Responsável Legal da Criança
_____, nascida a
_____.

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Social Paroquial de São João de Ver, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501689338, com sede na Rua da Azenha, nº111, código postal 4520-618 São João de Ver, devidamente registada na Direção – Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 25016893380, representada pelo Reverendíssimo Pe. António Alves Pinto da Costa e Tesoureiro Carlos Jorge Figueiredo Fontoura.

Celebra-se o presente contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 133-A / 97 de 30 de Maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I
Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – EXTENSÕES DE HORÁRIOS E INTERRUPÇÕES LETIVAS, COM ALMOÇO (apenas nas interrupções letivas).

CLÁUSULA II
Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1 - A prestação de serviços, abrangendo:

a) Acolhimento da criança mediante um número mínimo de 10 inscrições. No período das interrupções letivas o acolhimento será sempre assegurado;

b) Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral da Criança no domínio físico, afetivo e intelectual, a partir dos 5 anos de idade, durante o período de trabalho ou impedimento dos pais;

2 – A prestação das seguintes atividades complementares:

a) Sensibilização e aprendizagem de novas competências;

b) Apoio ao estudo;

b) Atividades de ocupação de tempos livres (interrupções letivas);

c) Outras atividades...

CLÁUSULA III
Obrigações do 1.º Contratante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1.º contratante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IV
Obrigações do 2.º Contratante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2.º contratante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA V
Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados das 7.30h até às 9.00h (mediante um número mínimo de utentes) e das 09.30h até às 19.30h, com paragem para almoço entre as 12h e as 14h. Nas interrupções letivas o horário será das 07h30 às 18h00;

2. Qualquer alteração de horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA VI
Interrupção da Prestação de Cuidados

1. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por documento do Médico, em que foi interrompida a prestação de cuidados por um prazo igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, a comparticipação familiar terá uma redução de acordo com o regulamento interno;

2. No mês de Agosto, porque a Instituição, interrompe a prestação de cuidados durante todo o mês, as crianças não pagarão qualquer valor.

CLÁUSULA VII
Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

1. O valor da mensalidade é de _____ euros, acrescentando-se _____ euros pela atividade _____, segundo cláusula II, n.º 2.

2. O pagamento da comparticipação familiar (ou mensalidade) deverá ser realizado no Centro Social Paroquial de São João de Ver, durante o seu período de funcionamento (ou seja, das 9.30h às 12.30h e das 14.30h às 19.30h), até ao 8º dia do mês correspondente;

3. O pagamento poderá ser feito com dinheiro ou com cheque (dirigido ao Centro Social Paroquial de São João de Ver).

4. A primeira mensalidade reporta-se ao mês de setembro, sendo dez o número total de mensalidades que serão efetuadas ao longo deste ano letivo.

5. Se ao dia 15 do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o Técnico responsável para expor as razões da sua impossibilidade.

6. O não cumprimento do estipulado no n.º1, 2 e 5 da presente cláusula, terá como consequência o encaminhamento do processo, por parte do Técnico responsável, a reunião de Direção onde serão tomadas as medidas que se julgarem mais adequadas à situação.

CLÁUSULA VIII
Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará até à idade máxima que a Criança pode frequentar a resposta social, e/ou até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias. Mas sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA IX
Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. Não adaptação da Criança;

2. Insatisfação das necessidades da Criança e/ou dos seus pais e/ou responsável legal;

3. Mudança de Residência;

4. Mudança de Resposta Social;

5. Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI
Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º Outorgante, outro para o 2.º Outorgante.

2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º Outorgante.

CLÁUSULA XIII
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em _____ de _____ de _____.

ASSINATURAS:

1º Outorgante: _____

2º Outorgante: _____

Data de Assinatura:

_____/ _____/ _____